



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 040/2019

19/11/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, cumpridas as exigências do artigo 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, por preço não inferior ao da respectiva avaliação em apenso, a área a seguir descrita, proveniente da desafetação de bem público de uso comum para bem dominical através do Decreto 058/2019 de 13 de agosto de 2019, publicado em órgão oficial no dia 17 de agosto de 2019, tendo o imóvel objeto da alienação as seguintes características:

Parágrafo Primeiro: A área objeto do presente Laudo é aquela constituída por parte da Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Barão do Rio Branco, mais precisamente um trecho de 30,00 (trinta) metros que faz divisa com os lotes 12 e 19 da Quadra 187 da Planta Oficial do Quadro Urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, com a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área pertencente à Rua Rio Grande do Sul, a ser transformada de bem comum para bem dominical da Prefeitura de Laranjeiras do Sul-PR, através do Decreto Lei 058/2.019.

Área de: **582,00 m²**(Quinhentos e oitenta e dois metros quadrados)

Proprietário: Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - CNPJ: 76.205.970/0001-95

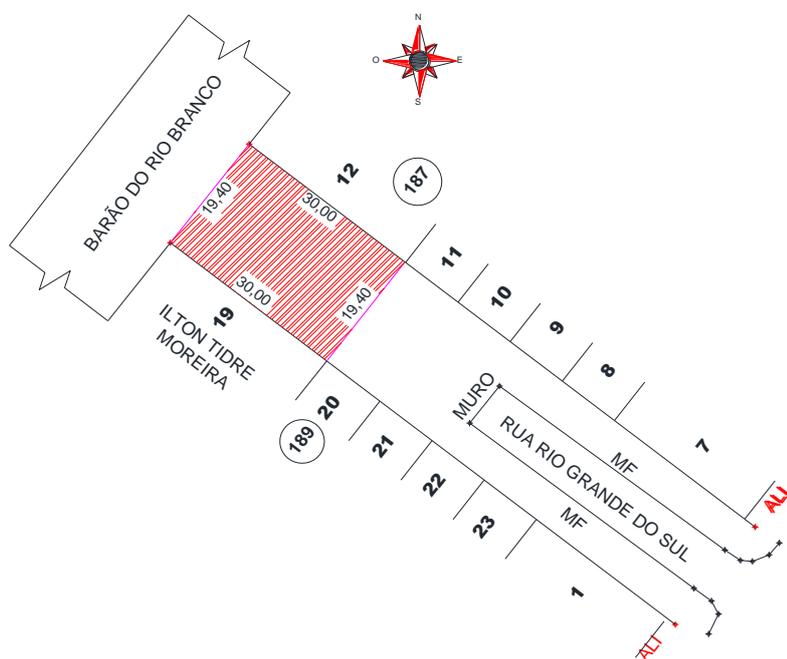
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE= Mede 19,40 metros, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco;

LADO DIREITO= De quem olha da Rua Barão do Rio Branco, mede 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 19 da Quadra nº 189, de propriedade de Ilton Tidre Moreira;

LADO ESQUERDO= De quem olha da Rua Barão do Rio Branco, mede 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 12 da Quadra nº 187.

FUNDOS= Mede 19,40 metros, confrontando com a Rua Rio Grande do Sul;



Laranjeiras do Sul, agosto/2019.
 Leoni Luiz Meletti
 Engenheiro Civil
 CREA PR 9.990/D

02. - PROPRIETÁRIO:

A área é de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.970/0001-95, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa nº 01, CEP 85.301 070, Centro, fone 42 3635 8100, Laranjeiras do Sul/PR.

03. - CARACTERÍSTICAS:

A área em estudo possui superfície de 582,00 m² (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados), localizado em parte da Rua Rio Grande do Sul, na quadra 187 da Planta oficial do quadro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, ainda sem matrícula imobiliária no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, e sem Cadastro Imobiliário na Prefeitura Municipal BCIS, pois se trata de área pública (projeção de Rua ainda não aberta) com frente para a Rua Barão do Rio Branco s/nº entre as Ruas Nogueira do Amaral e Santa Catarina, n 1.398, Bairro Água Verde, CEP 85303-030, imóvel urbano definido pela Lei Municipal 42/2.014 e desafetado de bem comum para bem dominical através do Decreto Lei 058/2019 de 17/08/2019.

A área localiza-se em lugar de encosta íngreme, sendo apenas uma pequena parte plana e a outra inaproveitável e inadequada para os fins que foi projetada (via pública, estando a Rua Rio Grande do Sul, nesse trecho, interdita por muro de alvenaria de pedra argamassada, construído com o objetivo de contenção da encosta). Também não será possível a edificação de qualquer natureza em parte da mesma, exceto num trecho de 15 metros a contar da Rua Barão do Rio Branco.

A região não é muito valorizada por se situar em área de encosta, inapropriada para edificações, em área de expansão urbana determinada pelo Plano Diretor Municipal, tendo um potencial construtivo de apenas 40% (quarenta por cento da área total) existente.

Art. 2º - Para a venda da área referida no artigo anterior o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, deverá utilizar o valor mínimo estipulado pela Comissão Permanente Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Laranjeiras do Sul, no Laudo de Avaliação apenso ao presente.

Art. 3º - A alienação objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 (Lei de Licitações).

§1º – Para a venda do bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a fase de habilitação preliminar limitar-se-á à comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, caução essa que será devolvida caso não seja vencedor da aquisição do objeto.

§2º – Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência.

Art. 4º - As despesas de escrituração e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, bem como demais documentos necessários para a efetivação da negociação correrão por conta do comprador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, exceto as descritas no artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de novembro de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3276 – de 21/11/2019.